

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF



POLÍTICA DE  
PORTA-VOZES

**METRÔ DF**

# POLÍTICA DE PORTA-VOZES

## Da Política de Porta-vozes

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE E ABRANGÊNCIA

**Art. 1º** A presente Política tem a finalidade de garantir a integridade e a confiabilidade das informações prestadas à imprensa e ao público em geral pelas pessoas autorizadas a falar em nome do METRÔ-DF, de modo a assegurar a uniformidade e eliminar o risco de contradição em relação às referidas informações.

**Art. 2º** Esta Política aplica-se aos administradores, conselheiros fiscais, membros de comitês estatutários, empregados do quadro regular, empregados em comissão, empregados e servidores cedidos ao METRÔ-DF, estagiários, jovens aprendizes e fornecedores.

### CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**Art. 3º** A Política de Porta-Vozes tem fundamento no art. 18, inciso III, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.


### CAPÍTULO III DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES

**Art. 4º** Para os efeitos desta Política considera-se:

I - administradores: membros do Conselho de Administração e da Diretoria Colegiada do Metrô-DF;

II - crise: evento ou percepção negativa que apresente grave ameaça aos resultados, imagem e reputação do Metrô-DF;

III - imagem: modo como o Metrô-DF é percebido pelo seu público de interesse;



**IV** - porta-voz: administrador ou empregado designado para falar em nome do Metrô-DF;

**V** - risco: possibilidade de um evento ocorrer e afetar negativamente a realização dos objetivos corporativos, causando desgaste ou impacto desfavorável à imagem do Metrô-DF.

## **CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 5º** São princípios desta Política:

**I** - coerência e uniformidade das informações prestadas pelas pessoas autorizadas a falar em nome do Metrô-DF ao público em geral, com vistas a eliminar risco de contradição entre suas diversas áreas e seus administradores;

**II** - transparência, simplicidade e agilidade na prestação de informações em nome do Metrô-DF;

**III** - preservação de informações cujo acesso não possa ser fornecido por força de sigilo previsto na legislação de regência.

## **CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES**

**Art. 6º** Compete privativamente ao porta-voz falar em nome do Metrô-DF ao público em geral.

**Art. 7º** Fica atribuída aos membros da Diretoria Executiva a função de porta-voz da empresa, nos limites de suas competências estatutárias.

**§ 1º** Os membros da Diretoria Executiva poderão designar empregados para exercer a função de porta-voz, especificando os limites de sua atuação.

**§ 2º** É vedado aos empregados designados delegar a função de porta-voz que lhe forem atribuída.



**Art. 8º** Compete à Presidência do Metrô-DF planejar, organizar e controlar as estratégias concernentes à prestação de informação pelos porta-vozes da empresa.

**Art. 9º** Nas situações de crise, que acarretem risco aos resultados, à imagem e à reputação da empresa, somente o Diretor-Presidente pode exercer a função de porta-voz da empresa.

**§ 1º** O Diretor-Presidente poderá designar membros da Diretoria Colegiada ou empregados para exercer a função de porta-voz da empresa nas situações de que trata o caput, especificando os limites de sua atuação.

**§ 2º** Enquanto perdurar a situação descrita no caput, deve a Ouvidoria do METRÔ-DF se abster de fornecer informações e pronunciamentos relativos ao caso em específico, salvo se devidamente alinhada com o Diretor-Presidente e/ou Diretoria Colegiada.

**Art. 10.** As informações prestadas pelos porta-vozes devem estar alinhadas com as estratégias e os negócios da empresa, não sendo admitida a emissão de opinião pessoal de qualquer natureza, fato que poderá implicar punições de cunho administrativo, trabalhista, entre outros cabíveis.

**Art. 11.** Os porta-vozes deverão falar com a imprensa após atendimento prévio realizado pela Assessoria de Comunicação Social do METRÔ-DF, a fim de identificar o assunto e a conveniência da entrevista.

**Art. 12.** É vedado aos conselheiros de administração, conselheiros fiscais, membros de comitês estatutários, empregados do quadro regular, empregados em comissão, empregados e servidores cedidos ao METRÔ-DF, estagiários, jovens aprendizes e fornecedores falar em nome do METRÔ-DF sem a devida autorização.

**Art. 13.** Compete à Assessoria de Comunicação Social do Metrô-DF:

I - avaliar as apresentações dos porta-vozes, analisando o alinhamento ao posicionamento corporativo e a identidade visual do material.



II - promover treinamento com o objetivo de preparar os porta-vozes para as demandas jornalísticas com as quais poderão se deparar quando em contato com profissionais de veículos de comunicação;

III - assessorar os porta-vozes da empresa no que diz respeito ao objeto desta Política.

IV – elaborar, de imediato, com o respaldo em informações da Diretoria correspondente, nota explicativa quando da ocorrência de notícias de grande relevância ao público em geral ou de notícias cuja repercussão é ou se tornou de grande proporção;

V – assessorar a Presidência em relação a convites de eventos por ela recebidos, especialmente nos casos em que se fizer necessária a representação oficial do METRÔ-DF

VI – produzir conteúdo a ser distribuído à imprensa e aos canais de comunicação do METRÔ-DF, mediante prévia aprovação das fontes de informação e, quando necessário, da Presidência.

**Art. 14.** Compete aos empregados do quadro regular, empregados em comissão, empregados e servidores cedidos ao METRÔ-DF, estagiários e jovens aprendizes contribuir, incentivar e fazer cumprir as orientações estabelecidas nesta Política.

**Art. 15.** Os contratos celebrados entre o Metrô-DF e terceiros devem prever a obrigação de cumprimento desta Política.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 16.** Esta Política deve ser revisada e atualizada sempre que necessário.

**Art. 17.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Política devem ser submetidos à Assessoria de Comunicação Social da Companhia e resolvidos pela Presidência do Metrô-DF.



## Da Aprovação

Esta Política de Porta-Vozes foi aprovada em 27 de Julho de 2018 na 288ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Metrô-DF, permanecendo vigente enquanto não houver nova deliberação em contrário.